

MENSAGEM Nº 103/2021

Imbituba, 04 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Humberto Carlos dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo de processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência da prefeitura municipal de Imbituba, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEAD 025/2021, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito

**PROJETO DE LEI N.º 5.383 /2021.**

Anexo à Mensagem nº 103 de 04 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo de processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência da prefeitura municipal de Imbituba, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo do município de Imbituba promoverá a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas pela prefeitura.

**Art. 2º** Para fins do disposto no artigo 1º, fica autorizado o Poder Executivo a realizar as adequações necessárias, através dos Setores de Tecnologia da Informação e Comunicação, para realizar a transmissão.

**Art. 3º** Para efeito do disposto no Art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto nesta Lei os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

**Art. 4º** A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 5 (cinco) anos.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Imbituba, 04 de outubro de 2021.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito